



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 035-E/2024.

EXPEDIENTE
02.104.124

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 035-E/2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 661.136,64, NO EXERCÍCIO DE 2024", de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, pugnando pela ausência de vícios. Apresentando emendas de técnica legislativa.

Após o parecer ser lido em plenário os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa à abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2023, para suprimimento das dotações no orçamento vigente.

Conforme consta na Justificativa de fls. 03, há informação clara quanto a destinação das demandas que serão supridas com os recursos através do superávit obtido, nos termos do artigo 2º do presente Projeto de Lei.

Além disso, consta ainda da justificativa, que os recursos serão cobertos por superávit financeiro, totalizando a importância de R\$ 661.136,64 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), visando à alocação de recursos para aquisição de um vacimóvel (projeto atividade 2045) e para aquisição de insumos para o combate à dengue (projeto atividade 2046).

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16
-21-Mar-2024-14:15-051655-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 035-E/2024.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Nos termos da justificativa apresentada, os valores suplementados têm origem no superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2023, portanto, recursos suficientes a serem aportados.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 035-E/2024.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 035-E-2024

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 035-E-2024

A ementa do Projeto de Lei nº 035-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 661.136,64, no exercício de 2024 e dá outras providências.

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 035-E-2024

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 035-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA